



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº256 DE 18/04/2022

INSTITUI O REGULAMENTO DE UNIFORMES DO POLICIAL PENAL – RUPP, REVOGA A RESOLUÇÃO SEDS Nº 1526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.795, DE 19 de dezembro de 2019, e o Decreto Estadual nº 48.333, de 31 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - INSTITUIR O REGULAMENTO DE UNIFORMES DO POLICIAL PENAL

ART. 2º - O presente Regulamento tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar o uso e a posse dos uniformes, dos distintivos, das insígnias, das peças complementares e das condecorações de utilização exclusiva da carreira do Policial Penal, bem como descrever essas peças de forma geral.

ART. 3º - O uso dos uniformes pelo Policial Penal tem por objetivos primordiais:

- I – O fortalecimento da identidade institucional;
- II – O pronto reconhecimento da instituição e dos servidores;
- III – A ergonomia e o conforto do servidor durante a execução de suas atividades laborais;
- IV – A proteção e redução da exposição às intempéries;
- V – A adaptabilidade às condições climáticas;
- VI – A funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- VII – A uniformidade e a coerência da comunicação visual.

ART. 4º - Para fins desta Resolução considera-se:

- I - **Uniforme**: peças de vestuário que tem por finalidade padronizar a apresentação pessoal do Policial Penal;
- II - **Brasão**: acessório constituído por arranjo ornamental que tem por finalidade simbolizar a Polícia Penal do Estado de Minas Geria – PPMG, bem como, indicar as qualificações profissionais do Policial Penal, conforme instituído nesta Resolução;
- III - **insígnia**: sinal que identifica o posto do Policial Penal e distingue os ocupantes dos diferentes graus escalonados na estrutura funcional;

IV - Condecoração: imagem pictórica que exprime uma distinção honrosa do Policial Pena agraciado com determinado mérito, premiação ou recompensa, legalmente instituídos;

V - Distintivo: é a representação específica institucional, ou designativa de cursos ou condecorações dentro da corporação e/ou organizações oficiais, bem como a representação da unidade federativa;

VI - Balaclava: peça de malha que se veste de forma ajustada na cabeça até o pescoço, com uma abertura apenas para os olhos.

Art. 5º - É vedado o uso de distintivos, insígnias ou símbolos de qualquer entidade, instituição, órgão, religião ou convicção que não estejam estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - As condecorações deverão ser usadas conforme especificado em regulamento próprio que as institui.

Art. 6º - É dever do Policial Penal:

I - Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da PPMG, na forma desta Resolução, fator primordial na apresentação pessoal, no fortalecimento da disciplina, da identidade institucional e do bom conceito da instituição perante a opinião pública;

II - Assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado, com aparência física em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função e assim permanecer durante todo o período laboral;

III - manter o uniforme em boas condições, sem alteração da tonalidade original e devidamente lavada, não sendo admitido o seu uso desbotado, puído, rasgado ou com qualquer outro desgaste que comprometa a imagem do servidor ou da instituição;

IV - Usar tarjeta de identificação na camisa, jaqueta, camisas combate, colete, traje cerimonial e de gala, bata e vestido para gestantes, contendo prenome, último sobrenome e tipo sanguíneo do servidor ao lado direito do peito e outras informações específicas quando necessário, conforme Anexo desta Resolução;

V - Utilizar os acessórios necessários para evitar contágio diante de surtos, epidemias e pandemias, conforme orientação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen/MG;

VI - Portar algemas e demais acessórios operacionais, conforme orientações expedidas pelo Depen/MG.

Art. 7º- Compete ao Diretor, Coordenador, Assessor e Líder de Equipe exercer a fiscalização sobre seus subordinados, advertindo formalmente eventual descumprimento.

Art. 8º - Compete às cadeias de comando hierarquicamente superiores, bem como às Diretorias Regionais, às Superintendências e suas respectivas Diretorias, às Assessorias de Gabinete, de Inteligência e Corregedoria exercer ação fiscalizadora.

Art. 9º- Em caso de descumprimento dos termos desta Resolução, os responsáveis deverão:

I - Proibir o ingresso do servidor ou permanência no posto trabalho;

II - Computar como falta o dia de trabalho em que foi proibido o seu ingresso;

III - encaminhar Relatório Circunstanciado ao Depen/MG, solicitando a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória, no prazo de dez dias úteis.

§1º - A omissão do responsável em verificar o não uso e/ou uso incorreto do uniforme pelos seus subordinados o sujeitará às sanções administrativas cabíveis.

§2º - Fica vedado ao Diretor da Unidade estabelecer qualquer alteração, inclusão ou exclusão de uniforme, peça ou adereço no uniforme.

Art. 10 - Todas as peças do uniforme pertencem ao Depen/MG, concedidas mediante indenização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.076/2006, devendo ser recolhidas em virtude de falecimento, exclusão, dispensa, aposentadoria, exoneração, ou qualquer outra forma de desligamento do serviço.

§1º - É proibido o empréstimo, a venda ou a doação dos uniformes de que se trata o caput a qualquer pessoa que não seja servidor da instituição.

§2º - No caso de exclusão, dispensa aposentadoria, exoneração, ou qualquer outra forma de desligamento do serviço, o Policial Penal deverá devolver o uniforme e seus acessórios no prazo máximo de sete dias úteis à direção da Unidade de lotação e/ou exercício do respectivo servidor, sendo proibido o uso após a cessação do vínculo.

§3º - No caso de falecimento do Policial Penal, o representante legal deverá providenciar a devolução do uniforme.

§4º - Em caso de não devolução, caberá ao Diretor da Unidade de lotação e/ou exercício informar à Superintendência de Segurança Prisional para que esta providencie o recolhimento.

§5º - Os uniformes devolvidos em bom estado poderão ser armazenados pelo Diretor da Unidade, para empréstimo temporário diante da indisponibilidade, por caso fortuito ou força maior, da vestimenta de Policial Penal em serviço, devendo ser devolvida nas mesmas condições que foram recebidas.

§6º - Os uniformes devolvidos em mau estado deverão ser destruídos pela Unidade, diante da presença de, no mínimo, dois servidores efetivos, mediante comunicação com foto, em até cinco dias úteis a contar da data de devolução do uniforme, à Superintendência de Segurança Prisional do Depen/MG.

Art. 11 - O Policial Penal deverá comparecer a cursos, solenidades ou atos sociais relativos ao exercício das funções devidamente uniformizado, conforme protocolo de cada ocasião e orientação da chefia imediata.

Art. 12- É obrigatório o uso dos uniformes pelos Policiais Penais quando em exercícios em órgão ou instituições diversas, salvo quando solicitada a dispensa formal por parte da chefia máxima da referida área.

Parágrafo único. Quando autorizada a dispensa do uniforme, o uso do distintivo metálico de identificação institucional é obrigatório.

Art. 13 - Fica dispensado o uso do uniforme e de distintivo metálico de identificação institucional àqueles que exercem, formalmente, atividade de inteligência, dada à peculiaridade da função, que é norteadada pela Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária.

Art. 14 - É permitido o uso do uniforme quando do deslocamento da residência para o serviço ou do serviço para residência, desde que em sua composição completa, considerando os aspectos de segurança.

Art. 15 - A aquisição dos uniformes deverá ocorrer somente junto aos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único - O Policial Penal será cadastrado no sistema de controle de uniformes e deverá manter sob sua guarda, por dezoito meses, cópia das notas fiscais ou faturas que comprovem a aquisição dos uniformes junto aos fornecedores credenciados, apresentando-os quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 16 - A Secretaria de Justiça e Segurança Pública - Sejusp definirá os critérios e procedimentos para credenciamento de fornecedores, nos termos da legislação vigente e manter a listagem pública daqueles autorizados a comercializarem/ fornecerem o uniforme.

§1.º - Apenas os fornecedores devidamente credenciados poderão fabricar e comercializar os uniformes.

§2º - Deverão ser observadas todas as disposições da Lei Estadual nº 16.299, de 03 de agosto de 2006 e Decreto Estadual nº 46.051 de 19 de setembro de 2012.

Art. 17 - Todos os fornecedores credenciados a confeccionar, distribuir e comercializar as peças, acessórios de uniforme, insígnias e os distintivos têm o compromisso de manutenção rigorosa dos padrões estabelecidos na especificação técnica de cada item, conforme modelos constantes nos Anexos desta Resolução.

Art. 18 - O Depen/MG deverá emitir declaração de não semelhança a ser encaminhada às empresas e organizações de segurança privada, de modo a não permitir que tais entidades estabeleçam uniformes para seus funcionários que se assemelhem com o estabelecido nesta Resolução para o Policial Penal.

Art. 19 - O Policial Penal tem o prazo de até 12 (doze) meses para a aquisição do uniforme, após a disponibilização das peças no mercado pelo primeiro fornecedor credenciado, podendo este prazo ser prorrogado por meio de autorização expedida pelo Diretor Geral do Depen/MG.

Parágrafo único. Após a aquisição do uniforme, o Policial Penal deverá entregar as peças substituídas à unidade administrativa que estiver vinculado ou, quando em exercício fora do âmbito do Depen-MG, diretamente à Superintendência de Segurança Prisional, para que sejam encaminhadas ao descarte de forma controlada.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 20 - O Policial Penal ao usar os uniformes constantes nesta resolução, deverá fazê-lo com zelo, observando as seguintes disposições comuns aos gêneros masculino ou feminino, quando não especificado:

I - O Policial Penal somente poderá assumir o seu posto de trabalho uniformizado, devidamente asseado e em condições condizentes com o exercício da função, e assim permanecer durante todo o período laboral;

II - O uniforme deve ser usado limpo, alinhado, isento de manchas;

III - os danos e sujidades nos uniformes serão aceitos apenas durante o expediente ou plantão em que ocorreu o incidente que houver dado causa;

IV - O Policial do sexo masculino deverá manter, preferencialmente, o cabelo cortado no padrão social baixo e com o pé do cabelo feito, permanecendo as demais regras sobre a aparência dos cabelos para ambos os sexos:

A) Na hipótese de cabelos compridos, estes deverão ser mantidos presos, em sua totalidade, sem pontas soltas, no modelo coque;

B) Serão permitidos adornos nos modelos “elásticos” e “redinha” na cor preta ou na tonalidade do cabelo, se o cabelo estiver preso em coque;

C) Na hipótese de cabelos curtos, estes deverão ser mantidos acima da gola do uniforme;

D) Se o corte utilizado, em razão do tamanho, não permitir o coque, deverá ser preso firmemente, sem pontas soltas, com penteados que mantenham o cabelo na altura estipulada para o cabelo curto, acima da gola do uniforme;

E) O cabelo curto poderá ser usado solto com todos os uniformes;

F) A coloração artificial deve ser feita com moderação, utilizando as cores naturais, em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme;

G) Em solenidades será permitido o uso de acessórios discretos no cabelo;

H) Será permitido, com o uniforme de educação física, o uso dos cabelos médios e longos presos na parte posterior da cabeça, com penteado “rabo de cavalo” ou trança única;

I) Ao Policial Penal é permitido raspar a cabeça;

V - As costeletas do Policial masculino poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

VI - As orelhas devem ser mantidas à mostra em caso de uso do boné;

- VII** - a maquiagem deve ser usada com moderação, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente;
- VIII** - as unhas deverão ser mantidas permanentemente limpas e aparadas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio dos armamentos, Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO e demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI.;
- IX** - Os brincos serão permitidos somente com o uso dos uniformes do Grupo D;
- X** - é permitido apenas o anel de aliança com os uniformes operacional – PP01 e PP02, e até três anéis no uso dos uniformes do Grupo D, sem que ultrapassem um centímetro cada;
- XI** - é facultada a utilização de um relógio de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico na cor preta;
- XII** - é permitido o uso de um cordão no pescoço, desde que não sobreponha o uniforme;
- XIII** - é vedado o uso de bandana, shemagh, faixa ou lenço na cabeça, salvo se o Policial Penal possuir enfermidade ou estiver em uso de medicamento, que tenha como efeito colateral a quedados cabelos, sendo permitido o uso de lenço liso, na cor marrom ou preta, ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça;
- XIV** - ao Policial do sexo masculino é permitido o uso de bigode, barba e cavanhaque devidamente aparados, sendo estes últimos com comprimento máximo de 25 mm ou uma polegada (padrão de máquina número oito), e com os contornos bem definidos no rosto e no pescoço, vedando-se a utilização de adereços.

CAPÍTULO III DOS UNIFORMES

Seção I

Da composição dos uniformes

Art. 21 - Compõem os uniformes do Policial Penal:

- I** - Tarjeta de identificação nominal: elemento de identificação individual do servidor, composta por parte ou partes do nome e sobrenome, tipo e fator sanguíneo;
- II** - Peça fundamental: item indispensável e obrigatório na composição do uniforme;
- III** - peça complementar: item de uso facultativo na composição do uniforme.

Art. 22 - São peças facultativas e complementares aos uniformes:

- I** - Boné preto institucional;
- II** - Boonie Hat preto institucional;
- III** - jaqueta preta;
- IV** - Colete tático preto;
- V** - Luva tática preta;
- VI** - Faca tática com lâmina e bainha rígida preta;
- VII** - balaclava preta;
- VIII** - capa de chuva transparente, reforçada, com tamanho a cobrir toda extensão corporal da cabeça aos pés;
- IX** - Capacete branco;
- X** - Luvas de motociclismo pretas;
- XI** - joelheiras e cotoveleiras de proteção.

§1º - O uso dos itens complementares constante dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII são de uso exclusivos para os uniformes operacionais.

§2º - O uso do item complementar constante no inciso VI, é de uso exclusivo do Policial Penal que compõe os grupos de intervenção e operações com cães, sendo seu uso vedado nas dependências da carceragem, salvo quando em operações de intervenção.

§3º - O uso da balaclava é de uso exclusivo do Policial Penal que compõe os grupos de intervenção e operações com cães, quando em operações de intervenção, oportunidade em que os servidores serão identificados por números, conforme disposto, em Anexo.

Art. 23 - É admitido o uso dos itens relacionados abaixo, exceto nos casos expressamente proibidos nesta Resolução:

- I - Crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito de órgãos específicos;
- II – Um relógio de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico na cor preta;
- III - equipamentos e materiais de proteção individual e de higiene previstos em normas específicas, estritamente quando do acesso a ambientes que requeiram essa utilização, tais como capacetes, botas, toucas, luvas, máscaras, dentre outros;
- IV – óculos escuros com armação na cor preta, sendo vedado o uso de lentes espelhadas.

Seção II

Da codificação e da classificação

Art. 24 - Os uniformes previstos nesta Resolução apresentam as seguintes classificações e codificações:

Grupo A – Uniformes Operacionais:

- I – PP01 – Uniforme Operacional Geral;
- II – PP02 – Uniforme Operacional do Comando de Operações Especiais.

Grupo B – Uniformes Administrativos

- I - PP03 - Uniforme Administrativo e Expediente;
- II - PP04 - Uniforme para Gestante;

Grupo C – Uniformes de curso de formação e práticas esportivas:

- I – PP05A – Curso de Formação;
- II – PP05B – Práticas esportivas;

Grupo D – Uniformes de Guarda e Cerimônia:

- I – PP06A - Uniforme de Guarda;
- II – PP06B - Uniforme de Cerimônia;

Grupo E – Uniformes eventuais:

- I – PP07A – Uniformes de instrução;
- II – PP07B – Escolta de Dignitários;
- III – PP07C – Manutenção;
- IV – PP07D – Motociclista;
- V - PP07E - Piloto de Aeronave.

Seção III Da composição e do uso

Subseção I

Dos uniformes operacionais

Art. 25 – Uniforme Operacional PP01:

I - Destinado ao uso diário em atividade operacional nas unidades prisionais, em equipes especializadas, ou em unidades administrativas em geral;

II – Composição:

- a) camisa de gola careca preta de mangas curtas ou polo;
- b) camisa de combate;
- c) calça tática;
- d) cinto nylon preto com fivela preta;
- e) coturno ou bota tática preto;
- f) colete balístico preto;
- g) cinto de guarnição preto com fivela preta;
- h) coldre preto;
- i) porta algemas preto;
- j) porta carregadores preto;
- l) porta tonfa preto.

Art. 26 – Uniforme Operacional PP02:

I – Destinado à utilização dos integrantes do Comando de Operações Especiais;

II – Composição:

- a) camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- b) camisa de combate;
- c) calça tática;
- d) cinto nylon preto com fivela preta;
- e) coturno ou bota tática preto;
- f) colete balístico preto;
- g) cinto de guarnição preto com fivela preta;
- h) coldre preto;
- i) porta algemas preto;
- j) porta carregadores preto;
- l) porta tonfa preto.

Art. 27 - São peças facultativas e complementares aos uniformes operacionais:

- a) Boné preto ou *Boonie Hat* preto institucional;
- b) jaqueta preta institucional;
- c) colete tático preto;
- d) luva tática preta;
- e) faca tática com lâmina e bainha rígida preta;
- f) balaclava preta.

Subseção II
Dos uniformes administrativo, expediente e gestante.

Art. 28 - Uniforme Administrativo e Expediente - PP03

I - Destinado à utilização do Policial Penal, em atividades não operacionais, devendo ser utilizado em sua forma completa, com as devidas insígnias e distintivos correspondentes ao posto ocupado.

II – Composição masculina:

- a) camisa social branca de manga longa;
- b) calça social cinza;
- c) sapato social preto;
- d) cinto de nylon preto com fivela brasonada;
- e) gravata tipo vertical na cor preta.

III – composição feminina:

- a) camisa social branca de manga longa;
- b) calça social cinza ou saia social cinza;
- c) salto tipo scarpin, na cor preta;
- d) cinto de nylon preto com fivela brasonada;
- e) gravata tipo vertical na cor preta.

§1º - A aquisição do uniforme de que trata este artigo é obrigatória para servidores em exercício de cargo de Direção, bem como para aqueles ocupantes da cadeia de comando hierarquicamente superior, sendo facultativa aos demais.

§2º - A utilização é exclusiva para aqueles que exercem atividades não operacionais, em unidades administrativas, salvo por ocupantes de cargo de Direção de estabelecimento penal.

§3º - Permitir-se-á o uso em representações solenes ou cerimônias cívico-militares, e em outras ocasiões em que não for exigido o uso de traje cerimonial.

Art. 29 - Uniforme para Gestante - PP04;

I – Destinado para uso da Policial Penal grávida.

II – Composição 1:

- a) vestido cinza;
- b) camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- c) meia-calça ou meia de compressão cor da pele;
- d) sapato preto feminino com ou sem salto.

III – composição 2:

- a) bata cinza;
- b) calça para gestante cinza;
- c) camisa de gola olímpica preta de mangas curtas;
- d) meia-calça ou meia de compressão cor da pele;
- e) sapato preto feminino com ou sem salto.

Parágrafo único: É permitida a utilização do uniforme de práticas esportivas às servidoras durante o período de gestação, quando em atividade operacionais nos estabelecimentos penais, nas equipes especializadas, no Comando de Operações Especiais e nas unidades administrativas em geral.

Subseção III

Dos Uniformes para curso de formação e práticas esportivas

Art. 30 - Uniforme para Curso de Formação - PP05A;

- a) camisa de gola careca branca de mangas curtas;
- b) calça jeans azul escuro
- c) meia de algodão de cano alto branca;
- d) tênis predominante preto;
- e) agasalho cinza

Art. 31 - Uniforme para Práticas Esportivas - PP05B:

I – Destinado para a realização de atividades físicas e práticas esportivas.

II – Composição masculina:

- a) camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- b) calça cinza;
- c) agasalho cinza;
- d) short cinza;
- e) meias de algodão de cano longo, pretas;
- f) tênis predominante preto;
- g) sunga preta;
- h) roupão preto;
- i) touca preta;
- j) óculos de natação preto.

III – composição feminina:

- a) camisa gola careca, manga curta, na cor preta;
- b) calça cinza;
- c) short e top de lycra subpostos, na cor preta;
- d) agasalho cinza;
- e) short cinza;
- f) meias de algodão de cano longo, pretas;
- g) tênis predominante preto;
- h) maiô preto;
- i) roupão preto;
- j) touca preta;
- l) óculos de natação preto.

§1º - O uso de short de lycra subposto é facultativo para o segmento masculino, desde que seja na cor preta.

§2º - As meias de algodão e o tênis poderão ser substituídos em razão de recomendação médica, desde que mantidas as cores especificadas para cada item.

§3º - É permitida a utilização do Uniforme para Práticas Esportivas composto exclusivamente pelas peças descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II e peças descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do Inciso III pelos servidores em exercício nos grupos de operações com cães durante as atividades de tratamento, treinamento e cuidado dos cães.

§4º - É obrigatória a utilização do Uniforme para Práticas Esportivas composto exclusivamente pelas peças descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do Inciso II e peças descritas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “g” do Inciso III pelos servidores em ajustamento funcional

Subseção IV **Dos uniformes de guarda e cerimônia**

Art. 32 - Uniforme de Guarda - PP06A:

I – Destinado à utilização do Policial Penal, quando designado para representar a instituição em guardas de honra e em solenidades fúnebres, casamentos, passagem de comando, entrega de medalhas, guarda bandeira e desfiles.

II – Composição masculina:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata vertical preta lisa;
- d) calça social cinza;
- e) sapato social preto;
- f) meia social preta;
- g) luvas brancas.

III – composição feminina:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata vertical preta lisa;
- d) saia social cinza;
- e) salto tipo scarpin, na cor preta;
- f) meia-calça fumê;
- g) luvas brancas.

Parágrafo único. A utilização é exclusiva para aqueles que, quando expressamente designados, exerçam papel de guarda.

Art. 33 - Uniforme de Cerimônia - PP06B:

I - Destinado à utilização do Policial Penal, exclusivamente em representações solenes, devendo ser utilizado em sua forma completa, com as devidas insígnias e distintivos correspondentes ao posto ocupado;

II – Composição masculina:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de manga longa;
- c) calça social cinza;
- d) sapato social preto;
- e) cinto de nylon preto com fivela brasonada;
- f) gravata tipo vertical na cor preta.

III – composição feminina:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de manga longa;

- c) calça ou saia social cinza;
- d) salto tipo scarpin, na cor preta;
- e) cinto de nylon preto com fivela brasonada;
- f) gravata tipo vertical na cor preta.

§1º - A aquisição do uniforme de que trata este artigo é obrigatória para servidores em exercício de cargo de Direção, bem como para aqueles ocupantes da cadeia de comando hierarquicamente superior, sendo facultativa aos demais.

§2º - A utilização é exclusiva em representações solenes ou cerimônias cívico-militares.

Subseção V **Dos uniformes eventuais**

Art. 34 - Uniformes de instrução - PP07A:

I – Destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividade de instrutor.

II – Composição:

- a) camisa de gola careca vermelha de mangas curtas;
- b) camisa de combate vermelha;
- c) calça tática cinza;
- d) cinto nylon preto com fivela preta;
- e) coturno ou bota tática preto;
- f) colete balístico preto;
- g) cinto de guarnição preto com fivela preta;
- h) coldre preto;
- i) porta algemas preto;
- j) porta carregadores preto;
- l) porta tonfa preto.

Art. 35 - Escolta de Dignitários - PP07B:

I – Destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividade de escolta de Dignitários.

II – Composição:

- a) terno nas cores preto ou cinza;
- b) gravata preta ou cinza;
- c) camisa social de manga longa nas cores lisas: preto, cinza ou branco;
- d) cinto social preto;
- e) sapato social preto;
- f) coldre preto;
- g) porta algemas preto;
- h) *bóton* institucional;
- i) porta carregadores preto.

Art. 36 - Uniforme de Manutenção PP07C:

I – Destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividades de manutenção.

II – Composição:

- a) camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- b) macacão de manutenção cinza;
- c) cinto nylon preto com fivela preta;

d) coturno preto.

Art. 37 - Uniforme de Motociclista - PP07D:

I – Destinado para o uso do Policial Penal em atividade que envolva o deslocamento com motocicleta.

II – Composição:

- a) capacete branco;
- b) camisa de combate;
- c) calça tática;
- d) cinto nylon preto com fivela preta;
- e) coturno preto;
- f) colete balístico preto;
- g) cinto de guarnição preto com fivela preta;
- h) coldre preto;
- i) porta algemas preto;
- j) porta carregadores preto;
- l) porta tonfa preto;
- m) joelheiras e cotoveleiras de proteção;
- n) luvas de motociclismo pretas.

Parágrafo único. Quando em escolta, batedor ou outro procedimento com uso de motocicletas é obrigatório o uso de:

- I - Capacete branco;
- II - Luvas de motociclismo pretas;
- III - joelheiras e cotoveleiras de proteção.

Art. 38 - Uniforme de Piloto de Aeronaves - PP07E:

I – Destinado para o uso do Policial Penal em atividade que envolva a condução de aeronaves.

II – Composição:

- a) macacão de voo
- b) camiseta gola careca
- c) coturno preto

Art. 39 - Os uniformes estabelecidos nesta Resolução constituem prerrogativa exclusiva dos servidores da ativa, ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, bem como do servidor inativo, detentor de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único: O Policial Penal aposentado poderá ter a posse dos uniformes de Guarda – PP06A, Cerimônias – PP06B e utilizar em ocasiões específicas, desde que previamente autorizado pelo Depen/MG.

Art. 40 - Excepcionalmente, permitir-se-á o uso de Equipamentos de Proteção Individual –EPIs não previstos nesta Resolução, desde que tenham pertinência com a atividade e sejam autorizados pelo Depen/MG.

Art. 41 - É expressamente proibido:

- I- Alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, brasões, tarjas e medalhas não autorizadas;
- II - Vestir peças de uniformes desabotoadas ou abertas;
- III - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro;
- IV - Usar uniformes em solenidades, reuniões ou eventos similares, não especificados nesta Resolução, sem autorização superior;

- V** - Usar uniforme nas folgas, férias e licenças, exceto quando formal e expressamente autorizado pela chefia imediata;
- VI** - Fazer uso do uniforme quando suspenso, afastado, licenciado;
- VII** - o uso do uniforme operacional por servidor em ajustamento funcional com restrição ao porte de armas;
- VIII** - Emprestar, doar ou comercializar qualquer peça de uniforme, ressalvada a hipótese de empréstimo para representação institucional, com expressa autorização do chefe máximo do órgão;
- IX** - Portar telefones, carteiras, chaves ou qualquer objeto de uso pessoal de forma sobreposta às peças do uniforme ou não velada.
- X** - O uso de piercings, alargadores ou similares que possam oferecer risco à segurança do Policial Penal durante o período laboral;
- XI** - Ostentar tatuagem em local visível do corpo cujo conteúdo viole valores constitucionais;
- XII** - Usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos nesta Resolução;
- XIII** - Usar óculos de sol, com armação e lentes que não sejam da cor preta;
- XIV** - Usar os óculos de sol ou de grau sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;
- XV** - Usar óculos de sol em locais onde a equipe esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica ou com autorização da chefia imediata;
- XVI** - Utilizar o uniforme em manifestações de caráter político-partidário.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Seção I

Da manutenção e padronização

Art.42 - O Policial Penal deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes do Grupo A:

- I**-Usar o boné ou boonie hat somente em locais descobertos, independentemente se dentro ou fora da Unidade;
- II** - A camisa gola careca, a camisa polo e a camisa de combate deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática, sendo vedado que sejam dobradas as mangas da camisa de combate;
- III** - A camisa de gola careca deverá conter no peito, do lado direito, o nome do servidor através de *SILK* na própria peça, bem como a bandeira do estado de Minas Gerais, em suas cores originais, costurada na manga direita, e o brasão da instituição na manga esquerda, conforme especificações técnicas constantes nos anexos;
- IV** - A camisa de combate deve conter no peito, do lado direito, o nome do servidor, tipo e fator sanguíneo, e no lado esquerdo a designação da Região Integrada de Segurança Pública- RISP ou unidade administrativa, fixados por meio de tarjeta com velcro. Na manga esquerda constará o brasão institucional, e na manga direita, a bandeira do estado de Minas Gerais, ambos em material emborrachado com fundo preto e gravações na cor cinza, afixados por meio de velcro, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos;
- V** - A camisa de combate é de uso obrigatório nas atividades de intervenção, de operações com cães de escolta, em postos armados e outras circunstâncias a critério do Diretor sendo facultativo o seu uso fora das atividades aqui descritas;
- VI** - A camisa polo deve conter no peito, do lado direito, o nome do servidor, tipo e fator sanguíneo, e no lado esquerdo a designação de RISP ou unidade administrativa, fixados por meio de tarjeta com velcro. A bandeira do estado de Minas Gerais, em suas cores originais, costurada na Manga direita, e o brasão da instituição em suas cores originais na manga esquerda, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos;
- VII** – a barra da calça tática deve ser utilizada para fora do coturno, devidamente ajustada ao seu cano;
- VIII** - a barra da calça deverá estar alinhada com a parte superior do pé, encobrindo o cano da bota ou do coturno;

- IX** - Usar a bota tática ou coturno, sendo vedada a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado, devendo estar limpa, engraxada e em boas condições de uso;
- X** - O cinturão operacional deve ser usado devidamente ajustado à cintura;
- XI** - a logomarca de identificação oficial a ser afixada no colete será a Logomarca POLÍCIA PENAL MINAS GERAIS, conforme especificações do Manual de marcas;
- XII** - a tarjeta deve ser costurada, afixada por meio de velcro ou afixada por plaqueta, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos, em tamanhos próprios;
- XIII** - é obrigatório o uso dos uniformes operacionais completos na condução de viaturas caracterizadas, sendo seu uso facultativo na condução de viaturas descaracterizadas.

Art. 43 - O Policial Penal deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes do Grupo B;

- I** - Manter as peças do uniforme abotoadas e os bolsos fechados;
- II** - A camisa deverá ser utilizada com suas barras por dentro da calça, sendo vedado dobrar suas mangas, zíper e lingueta fechada;
- III** - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;
- IV** - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do pé, encobrindo à meia;
- V** - A tarjeta deve ser afixada por plaqueta, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos, em tamanhos próprios.

Art. 44 - O Policial Penal deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes do Grupo D:

- I** - Manter as peças do uniforme abotoadas e os bolsos fechados;
- II** - A camisa deverá ser utilizada com suas barras por dentro da calça, sendo vedado dobrar suas mangas;
- III** - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;
- IV** - A túnica deve estar com todos os botões abotoados e sobrepor à calça e a saia;
- V** - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do pé, encobrindo à meia;
- VI** - A tarjeta deve ser afixada por plaqueta, conforme especificações técnicas constantes nos anexos, em tamanhos próprios.

Seção II Dos distintivos

Art. 45 - Os distintivos classificam-se da seguinte forma:

- I** - Distintivo institucional: destinado à identificação institucional, composto pelo brasão da instituição e da carreira;
 - II** - Distintivo designativo de curso: destinado à identificação de qualificação, formação ou especialização, capacitação e cursos ministrados ou reconhecidos por instituições de segurança públicas municipais, estaduais ou federais;
 - III** - Distintivo designativo de condecoração: destinado à identificação de condecoração que o servidor tenha alcançado na carreira.
- §1º** - Considerar-se-á distintivo designativo de curso os brevês em formato de manicacas e escudos.
- §2º** - A fixação dos distintivos se dará exclusivamente em material emborrachado e conforme especificações constantes nos Anexos desta Resolução.
- §3º** - Poderão ser fixadas insígnias e condecorações nas peças de uniforme, quando devidamente autorizado pelo Depen/MG.
- §4º** - O uso de distintivos metálicos de qualquer natureza é exclusivamente autorizado nos uniformes do Grupo D.
- §5º** - O distintivo metálico de identificação institucional deverá ser obrigatoriamente utilizado contíguo ao coldre.

Seção III

Da identificação do Policial Penal

Art. 46 - O Policial Penal, quando uniformizado, manterá visível sua identificação individual, fixada na peça mais externa e aparente do uniforme, na região frontal superior direita do tórax, em ambos os braços, ombros e golas, não podendo ser sobreposta por quaisquer outras peças ou equipamentos, da seguinte forma:

I - A tarjeta de identificação, ao lado direito do peito nas camisas operacionais, polo e gola careca, jaqueta, túnica, colete, vestido e bata para gestante, contendo prenome, último sobrenome e tipo sanguíneo do servidor;

II - Em caso de nomes compostos, será utilizado apenas o primeiro nome e último sobrenome do Policial Penal;

III - exclui-se o agnome do Policial Penal para fins de identificação no uniforme;

IV - O Policial Penal em exercício no Comando de Operações Especiais seguirá as especificações de identificação contidas no Anexo I;

V - Os diretores regionais e a cadeia de comando hierarquicamente superior seguirão especificações de identificação contidas no Anexo I.

Art. 47 - O Policial Penal usará as insígnias correspondentes ao grau hierárquico, que serão afixadas nos braços, acima dos ombros, luva removível ou na gola, dependendo da peça do uniforme, conforme modelos constantes na especificação técnicas presentes no Anexo I.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O porte de arma de fogo obedecerá à legislação vigente, inclusive no que tange às disposições que o restringem nos estabelecimentos penais.

Art. 49 - O porte ostensivo de arma de fogo é obrigatório para os uniformes em que o cinturão tático ou similar e coldre são exigidos, obedecidas às restrições concernentes ao interior dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade tratada no caput deste artigo não se aplica às atividades de instrução e ensino, quando desenvolvidas em ambiente com acesso restrito ao público e provimento de segurança.

Art. 50 - É vedado o porte ostensivo de arma de fogo fora do coldre externo, em qualquer hipótese.

Art. 51 - O porte de arma de fogo deverá ser velado quando em escolta de dignitário, salvo quando houver condições favoráveis de segurança e distintivo afixado contíguo ao coldre, sendo dispensado o uso do cinto de guarnição e seus componentes.

Art. 52 - A heráldica dos símbolos das insígnias de graduações, medalhas e comendas, os brevês, bem como a forma de utilização, seguirá as especificações constates dos Anexos desta Resolução e demais regulamentações adicionais que versem sobre a temática.

Art. 53 - É vedado o uso de relógios digitais que integram ao sistema de “smartphones” ou qualquer outro tipo que tenha função de telefone ou comunicador.

Art. 54 - As descrições e as especificações técnicas dos uniformes, distintivos, insígnias, e comendas, serão estabelecidas nos Anexos integrantes desta Resolução.

Art. 55 - Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela CPU.

Art. 56 - Caberá à CPU, o credenciamento e a fiscalização das empresas autorizadas a comercializar os uniformes descritos nesta Resolução.

Parágrafo único: A fiscalização das empresas autorizadas a comercializar os uniformes descritos nesta resolução deverá ser realizada de maneira subsidiária pelas Diretorias Regionais.

Art. 57 – Para fins desta Resolução, a expressão “Agente de Segurança Penitenciário” foi substituída por “Policial Penal”, para adequação com a alteração levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, em atendimento especialmente ao princípio da simetria, bem como os demais princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 58 – Fica revogada a Resolução SEDS nº 1.526, de 30 de dezembro de 2014, e outras disposições em contrário.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022

Rogério Greco
Secretário de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I DOS BRASÕES, DISTINTIVOS E INSÍGNIAS

Art. 1º - Os distintivos seguem a seguintes determinações:

- I** – Brasão institucional “Polícia Penal” fixado na manga esquerda da camisa de gola careca preta de manga curta, que integra as peças do Grupo B, C e D, assim como aquelas dos modelos PP07A, PP07C, PP07D e PP07E, conforme especificações constantes no Anexo;
- II** - Distintivo da bandeira do estado de Minas Gerais: nas cores originais fixado na manga direita dos uniformes descritos no inciso I, conforme especificações constantes no Anexo.
- III** - Distintivo institucional “Polícia Penal” em material emborrachado na cor preta, com gravações na cor cinza na manga esquerda, conforme especificações técnicas constantes no Anexo.
- IV** - Distintivo da bandeira do estado de Minas Gerais: em material emborrachado na cor preta, com gravações na cor cinza na manga direita, conforme especificações técnicas constantes no Anexo.
- V** - Logomarca institucional da Polícia Penal: em baixa luminosidade e tamanhos específicos, será aplicado no lado esquerdo e nas costas nas capas táticas dos grupos especializados;
- VI** - Distintivos de cursos: são confeccionados em modelos próprios, consoante às especificações técnicas constantes nesta resolução.

Art. 2º - Os distintivos de cursos realizados na instituição seguem condições de utilização aprovadas e regulamentadas, e serão de uso facultativo por seus possuidores.

Art. 3º - A criação de distintivos de curso de interesse da instituição poderá ser reconhecida e aprovada após avaliação do CPU e a publicação em resolução própria que altere, por acréscimo, o RUPP.

Art. 4º - Uma vez aprovado, o distintivo deverá constar do respectivo Catálogo de Uniformes e do Catálogo de Especificação Técnicas de Uniformes.

Art. 5º - Será permitido o uso de, no máximo, nove distintivos de cursos, assim posicionados:

- I** - Máximo de três na capa de colete do tipo escudo que tenha, no máximo 4,5 cm de altura e 8 cm de comprimento
- II** - Máximo de dois no braço direito de uso típico de braço (manicaca ou escudo) de outras instituições e, no máximo, três no braço esquerdo (manicaca ou escudo) correspondente aos cursos de atualização ou estágios de especialização da PPMG;
- III** – máximo de dois do tipo escudo sobre a tarjeta de identificação que tenha no máximo 5 cm de altura e 8 cm de comprimento designativo de curso ou missões;
- IV** - Quando utilizados na manga até o limite de 3 cm da linha dos cotovelos e com velcro devidamente compatível com o distintivo afixado.

Art. 6º - Os distintivos de cursos ou de estágios são de uso exclusivo na camisa de combate.

Art. 7º - São especificados e aprovados para uso nos uniformes constantes neste Anexo os distintivos dos seguintes cursos:

- I** - Cursos de Formação Básica Prisional, Curso Prisional Básico – CPB ou curso de Formação Técnico Profissional - CFTP: confeccionado em material emborrachado com 7 cm de altura e será fixado por velcro na manga esquerda da camisa de combate, sendo vedado uso na capa de colete;
- II** - Curso de Instrutor: confeccionado em material metálico prateado ou emborrachado, sendo a versão metálica usada acima da tampa do bolso direito da camisa e das túnicas dos modelos PP03, PP06A e PP06B; e a emborrachada com 4 cm, sendo fixada por velcro contíguo à identificação da capa de colete;

III - curso de Formação de Diretores, do Grupo de Intervenções Rápidas – GIR, do Grupo de Escoltas Táticas Prisional – GETAP, do Grupo de Patrulha Aérea – GPAER, da Central de Escoltas e Apoio Operacional – CEAOP e do Grupo de Operações com Cães – GOC: confeccionado em material metálico prateado ou emborrachado, sendo a versão metálica usada acima da tampa do bolso direito da camisa e das túnicas dos modelos PP03, PP06A e PP06B; e a emborrachada com 7 cm de altura fixada por velcro na manga esquerda da camisa de combate, sendo vedado o uso na capa de colete;

IV – Curso de Operações Prisionais Especiais: confeccionado em material metálico prateado ou emborrachado, sendo a versão metálica usada acima da tampa do bolso direito da camisa e das túnicas dos modelos PP03, PP06A e PP06B; a emborrachada contará com dois modelos, um com 7 cm de altura fixada por velcro na manga esquerda da camisa de combate, e outro com 8 cm de comprimento por 4,5 de altura aproximadamente fixado por velcro no colete ou ainda sobre o nome na camisa tática manga longa;

V- Curso do Grupo de Recaptura, Rastreamento e Reconhecimento – GR3: confeccionado em material metálico prateado ou emborrachado, sendo a versão metálica usada acima da tampa do bolso direito da camisa e das túnicas dos modelos PP03, PP06A e PP06B; e a emborrachada com 7 cm de altura fixada por velcro na manga esquerda da camisa de combate ou na capa de colete, sendo vedada a utilização concomitante.

Art. 8º - São aprovados para uso nos uniformes constantes neste Regulamento os distintivos dos cursos realizados quando devidamente reconhecidos por instituições públicas municipais, estaduais ou federais no âmbito da segurança pública.

Art. 9º - É obrigatório o uso da tarjeta de identificação nos uniformes básicos ou específicos abaixo discriminados:

I - Uniformes PP03, PP06A, PP06B: será usada plaqueta de identificação confeccionada em chapa de aço com banho dourado, com bordas abauladas e quinas levemente arredondadas, medindo 75 mm de comprimento por 18 mm de altura e 3 mm de espessura. O texto terá fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 5 mm na linha superior e 8 mm na linha inferior. A grafia do nome do policial. Todas as letras serão na cor dourada. No verso da plaqueta devem ser soldados 2 estiletes a 10 mm de cada extremidade que servirão para sua fixação no uniforme. Cada estilete deve ter entre 5 e 6 mm de comprimento e 1 mm de diâmetro. Em cada estilete será encaixado uma peça de silicone que atuará como fixador, devendo oferecer proteção de forma que a ponta do alfinete não se encoste ao corpo do usuário e não se solte com facilidade. A plaqueta deverá estar posicionada de forma centralizada na pestana do bolso direito, com seu bordo superior tangenciando o bordo superior da pestana do bolso. A fixação da plaqueta no fardamento será através de dois estiletes em sua parte posterior.

II - Uniformes PP01, PP04, PP05A, PP05B, PP07A, PP07C, PP07D: será usada a identificação afixada por meio de velcro a 180 mm da costura do ombro direito, composta pelo nome, pelo tipo sanguíneo e pelo fator RH, posicionada de forma centralizada. Todas as letras serão na cor branca, Fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 8 mm na linha superior e 10 mm na linha inferior. No lado esquerdo, será fixada designação da RISP ou da unidade administrativa a que pertencer o servidor, fixada a tarjeta por velcro a uma distância de 180 mm da costura do ombro, fabricada com todas as letras na cor branca. Fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 8 mm na linha superior e 10 mm na linha inferior.

III - uniforme PP01 para os diretores das Superintendências, Regionais e cadeia de comando superior: será usada a identificação afixada por meio de velcro a 180 mm da costura do ombro, com os dizeres “POLICIA PENAL”, o nome, o cargo ocupado, o tipo sanguíneo e o fator RH, posicionados de forma centralizada. Tarjeta de identificação, tamanho 5 por 10 cm, fabricada em couro preto, com letras de tipografia em alto, sendo as letras na cor prata em tinta de tecido, plastificada na parte da frente e na parte de trás costurada com velcro.

IV - Uniforme PP02: será usada identificação afixada por meio de velcro a 180 mm da costura do ombro, com os dizeres, COPE o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH, posicionados de forma centralizada. Tarjeta de identificação, tamanho 5cm por 10 cm, fabricada em couro preto, com letras de tipografia em alto, sendo as letras na cor prata em tinta de tecido, plastificada na parte da frente e na parte de trás costurada com velcro.

IV - Uniforme PP07E: será usada a identificação afixada por meio de velcro a 180 mm da costura do ombro, com os dizeres POLICIA PENAL, o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH, posicionados de forma centralizada. Tarjeta de identificação, tamanho 5 por 10cm, fabricada em couro preto, com letras de tipografia em alto, sendo as letras na cor prata em tinta de tecido, plastificada na parte da frente e na parte de trás costurada com velcro.

Art. 10 - Fica estabelecida exclusivamente, para fins deste Regulamento, a seguinte tabela de RISP's e unidades administrativas para padronização da confecção das tarjetas de identificação a serem afixadas no lado esquerdo dos uniformes.

UNIDADE	ABREVIATURA
GABINETE DEPEN	GABINETE
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA	SSEG
SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	SHUA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS	SGVC
ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA PRISIONAL	AII
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAS	COPE
1ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1ª RISP
2ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2ª RISP
3ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3ª RISP
4ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4ª RISP
5ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5ª RISP
6ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6ª RISP
7ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7ª RISP
8ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	8ª RISP
9ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9ª RISP
10ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10ª RISP
11ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	11ª RISP
12ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12ª RISP
13ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13ª RISP
14ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14ª RISP
15ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	15ª RISP
16ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	16ª RISP
17ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	17ª RISP
18ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	18ª RISP
19ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	19ª RISP

Art. 11 - É obrigatório o uso do de identificação nos uniformes operacionais dos servidores em exercício em operações de intervenção ou em operações com cães, conforme regras e especificações próprias.

§1º - A numeração deve ser confeccionada em material emborrachado com fundo preto, gravações em cinza e fonte tipo Arial, afixada por velcro no lado direito superior de quem veste, do colete tático, bem como na parte superior traseira do colete de forma centralizada, medindo 6 cm de comprimento por 5 cm de altura.

Art. 12 – Os Policiais lotados, ou em exercício em outras estruturas deverão ser identificados com a nomenclatura do respectivo órgão ou pasta.

Art. 13 - As insígnias institucionais identificam as Graduações hierárquicas dos policiais penais e são formadas em conformidade com este Regulamento.

§ 1º - Os elementos que compõem a insígnia têm os seguintes significados:

I - A espada representa a justiça, símbolo da lealdade e da honra, a força da execução penal desenvolvida nas ações rotineiras;

II – A tarja de graduação diagonal por cima da espada representa o símbolo hierárquico da carreira;

III - A balança da justiça representa todo o profissionalismo, controle e equilíbrio necessário para equalizar as ações desempenhadas simbolicamente pela espada;

IV – A folhas de louro representam o símbolo de liderança, mesmo símbolo que recebíamos gerais romanos quando retornavam vitoriosos de uma batalha. Estes símbolos evoluíram de simples folhas de louro para folhas de ouro, quando o general assumia uma função de maior importância política.

§2º - As insígnias seguem as mesmas cores do emblema da Polícia Penal que tem em sua composição as cores heráldicas pretas e cinza que significam:

I - Preto: força, prudência, astúcia, rigor e honestidade, contrapontos característicos do papel dos servidores da Polícia Penal que devem ser rígidos para garantir a segurança;

II - Cinza: simboliza equilíbrio e flexibilidade, por ser a mistura proporcional do preto e o branco que estão relacionados aos conceitos de estabilidade, sucesso e qualidade. Qualidades necessárias para desenvolver o importante papel na ressocialização.

Art. 14 - As insígnias possuem a seguinte denominação e composição:

I - Emblema de graduação completo: composto por duas espadas da execução penal cruzadas, sobrepostas por uma balança, circundada por quatro estrelas e folhas de louro na cor dourada;

II - Emblema de graduação cheio: composto por duas espadas da execução penal cruzadas, sobrepostas por uma balança, circundada por folhas de louro na cor dourada;

III - emblema de graduação base: composto por uma espada da execução penal, sobrepostas por uma balança, circundada por folhas de louro na cor prata;

IV - Espada da execução penal completa: composta por uma espada da execução penal sobreposta em sua base pela balança da justiça e contornada pelas folhas de louro;

V - Espada da execução penal cheia: composta por uma espada da execução penal sobreposta em sua base pela balança da justiça;

VI - Espada da execução penal base: composta por uma espada da execução penal.

Art. 15 - Os Policiais Penais são identificados por insígnias usadas no sentido longitudinal nos ombros fixadas por meio de luvas removíveis na platina do uniforme PP03, PP6A e PP06B, e afixado por velcro em material emborrachado na gola nos uniformes PP01, PP02 PP07A, PP07C e PP07D, de acordo com a descrição seguinte:

I - diretor Geral da Polícia Penal: três emblemas de graduação completos e brasão do estado de Minas Gerais, contornado por linha dourada;

II - Chefe de Gabinete: três emblemas de graduação completos;

III - Superintendentes e assessor chefe de inteligência: três emblemas de graduação cheios;

IV - Diretores regionais e diretores de superintendências: dois emblemas de graduação cheios e um emblema da execução penal base;

V - Diretores gerais de unidades de médio e grande porte: um emblema de graduação cheio e dois emblemas da execução penal base;

VI - Diretores gerais de unidades de pequeno porte e assessores do gabinete e superintendências: três emblemas de graduação base;

VII - Diretores setoriais e assessores: dois emblemas de graduação base;

VIII - coordenadores: um emblema de graduação base;

IX - Nível cinco: espada da execução penal completa com cinco barras diagonais sobre a lâmina;

X - Nível quatro: espada da execução penal com quatro barras diagonais sobre a lâmina;

XI - Nível três: espada base da execução penal com três barras diagonais sobre a lâmina;

XII - Nível dois: espada base da execução penal com duas barras diagonais sobre a lâmina;

XIII - Nível um (pós-probatório): espada base da execução penal com uma barra diagonal sobre a lâmina;

XIV - Nível um (probatório) espada base da execução penal.

Art. 16 - As insígnias institucionais designativas de graduações serão confeccionadas e afixadas da seguinte forma:

I - Bordadas em luva removível na cor preta, para uso nos uniformes PP03, PP6A e PP06B, conforme imagem e especificações técnicas constantes no Catálogo de Uniformes;

II - Emborrachado na cor preta, com gravações na cor cinza, na gola dos uniformes PP01, PP02 PP07A, PP07C e PP07D, medindo 4 cm de largura por 2 cm de altura,

Art. 17 - A criação de novos distintivos será proposta à CPU pela Unidade interessada, de acordo com a legislação específica.

§1º - A proposta deve ser apresentada em vetor, com especificação de cor, tamanho e do tipo de fonte, para fins de manutenção das características originais, em todos os formatos de impressão.

§2º - A proposta será avaliada pelo CPU, que emitirá parecer sobre a conveniência da criação do distintivo